



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR- MESTRADO PROFISSIONAL-MPPGAV



## RESOLUÇÃO Nº 01/2019/MPPGAV/CE/UFPB

Revoga a Resolução nº 001/2016/MPPGAV/CE/UFPB e altera os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior – MPPGAV, no uso de duas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pela plenária na 52ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 13 de dezembro de 2019 e considerando as Diretrizes da Portaria nº 174, de 30/12/2014, da CAPES e das Resoluções 79/2013 e 34/2014 do CONSEPE, resolve:

### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 1º** A entrada de professores no Corpo Docente do MPPGAV se fará mediante um procedimento denominado de “**Credenciamento de Docente ao Curso**”, com a abertura de processo do (a) docente interessado (a), submetido a avaliação pelo Colegiado, constando de requerimento, proposta de atividades para o quadriênio, a serem desenvolvidas no curso e seu Currículo Lattes.

**§1º** O processo de credenciamento será realizado através de edital próprio publicado preferencialmente no primeiro semestre de cada ano, considerando essencialmente a necessidade do Programa.

**§2º** Na proposta de atividades o (a) professor (a) interessado (a) deverá expressar seu interesse, disponibilidade e habilidades para desenvolver atividades de ensino, com perspectivas de futuras disciplinas a serem ministradas, possíveis pesquisas e orientações a serem desenvolvidas. As mesmas deverão primar pela coerência temática comum a das duas Linhas de pesquisas do Curso. Essa proposta de atuação deverá refletir os parâmetros de desempenho recomendados pela CAPES e publicações qualificadas, conforme tabela ( anexo I).

**§3º** Nenhum (a) interessado (a) terá assegurado o direito de ingressar no curso

simplesmente por atender os critérios mínimos mencionados nessa resolução, porém lhe é garantido o direito de ter sua solicitação de credenciamento avaliada pelo Colegiado do curso.

**Art. 2º** O corpo docente do Curso será constituído por professores que possuem título de Doutor, distribuídos nas seguintes categorias: Professor Permanente; Professor Colaborador e Professor Visitante.

**I** - Poderá solicitar credenciamento como Professor (a) Permanente e atuar no Núcleo Docente Permanente–NPD–do curso:

**a)** O(a) docente do quadro da UFPB que tenha disponibilidade para atuação de forma contínua no curso para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de alunos;

**b)** O docente de outra Instituição, em casos especiais ou de convênio, nas mesmas condições referidas no item “a” supracitado;

**c)** Os professores que, mesmo não tendo vínculo funcional com a UFPB, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; ou ser professor(a) ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente do programa; e ou ter sido cedido mediante convênio para atuar como docente do programa.

**II** - Para credenciamento no Núcleo Docente Permanente–NPD do curso, o(a) professor(a) deve comprovar publicações qualificadas nas áreas de conhecimento do MPPGAV, conforme a Tabela de Pontuação de Produções Qualificadas (Anexo I), perfazendo no mínimo **350 PONTOS**, nos quatro últimos anos, anterior a solicitação do credenciamento.

**III** - Poderá solicitar credenciamento como Professor Colaborador do Curso, o (a) docente do quadro permanente da UFPB ou outras Instituições Federais ou Estaduais de Ensino que pretendam desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de alunos em tempo parcial.

**IV** - Para credenciamento como Colaborador no curso, o(a) professor(a) interessado(a) deve comprovar publicações qualificadas nas áreas de conhecimento do MPPGAV conforme Artigo 4º desta resolução e Tabela de Pontuação de Produções Qualificadas do Anexo I.

V - Poderá solicitar credenciamento como Professor(a) Visitante o(a) docente com vínculo funcional com outra instituição. O(a) mesmo(a) deverá comprovar liberação para colaborar no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e orientação.

## **DO REDEDENCIAMENTO**

**Art.3º** Todos os(as) professores(ras) da categoria permanente deverão ministrar ou participar de uma disciplina oferecida pelo curso, pelo menos uma vez ao ano, e apresentar no quadriênio de validade do credenciamento pelo menos três orientações e/ou defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso no MPPGAV.

**Art. 4º** Os(as) docentes permanentes e colaboradores terão seu recredenciamento efetuado a cada (02) dois anos por comissão constituída especificamente para esse fim e devem comprovar que nos dois anos imediatamente anteriores à sua avaliação de recredenciamento obtiveram pontuação em publicações qualificadas nas áreas de conhecimento do MPPGAV, relacionadas às suas Linhas de Pesquisa, conforme a Tabela de Pontuação de Produções Qualificadas do Anexo I, perfazendo, no mínimo 150 (cento e cinquenta pontos).

**§1º** A média ponderada de duas produções por docente permanente, no biênio anterior ao processo de credenciamento e recredenciamento, **vinculadas à área da Educação**, em periódicos científicos, livros e capítulos, verbetes e produto técnico-tecnológico, excluída a coautoria entre docentes do mesmo Programa de Pós-Graduação (PPG), considerando o mínimo de um artigo em periódico e não mais que um livro ou capítulo de livro ou verbetes ou Produto Técnico e Tecnológico (PTT), sendo que no máximo um dos produtos bibliográficos, pode ser publicado em revistas científicas vinculadas ao Centro de Educação da UFPB ou livro e capítulo de livro publicado pela Editora Universitária da UFPB;

**§2º** Tanto o credenciamento e o recredenciamento acontecerão no início do ano cível e devem ser concluídos até o mês de março;

**§3º** A Comissão Interna de Avaliação do Curso acompanhará permanentemente as atividades e a produção docente.

## **DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REDEDENCIAMENTO E/OU DEDREDENCIAMENTO**

**Art. 5º** O credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento serão analisados por comissão designada pela Coordenação e homologada pelo Colegiado de Curso composta por

dois docentes pertencentes ao Núcleo Discente Permanente do MPPGAV e mais um docente de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* externo à UFPB.

**Parágrafo único** – Para participar da Comissão o/a docente pertencente ao PPGAV deve comprovar a produção mínima indicada no artigo 4º desta Resolução.

**Art. 6º** O não atendimento aos critérios descritos nos arts. 1º a 4º supra implicará na indicação de indeferimento do pedido do credenciamento ou na indicação de descredenciamento de docente já credenciado para deliberação pelo Colegiado do curso.

**Art. 7º** A comissão de credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento terá (30) trinta dias para apresentar o relatório final ao Colegiado de Curso para fins de homologação.

**Art. 8º** Serão descredenciados do MPPGAV, após apreciação do Colegiado do Curso:

- a) Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) Os docentes que não atenderem as normas explícitas na presente Resolução.

**Parágrafo Único** – O docente descredenciado permanecerá como professor(a) colaborador(a) do MPPGAV enquanto ainda possuir orientandos (as).

**Art. 9º** Sendo negado o credenciamento ou homologado o descredenciamento, o (a) docente só poderá protocolar nova solicitação de credenciamento após um prazo mínimo de 20 (vinte) meses contados da reunião do Colegiado de Curso que homologou o resultado final apresentado pela Comissão de Credenciamento e/ou Recredenciamento.

**Art. 10** O primeiro processo de credenciamento e recredenciamento, nos termos desta Resolução, será realizado no início de 2020.

**Art. 11** Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

**Artº 12** Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

**Artº 13** Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019

Profª.Drª. Edineide Jezini Mesquita Araújo  
Presidente do Colegiado do MPPGAV/CE/UFPB

**MPPGAV**

---

**ANEXO I**

**Tabela de Pontuação de  
Produções Qualificadas.**

<b>Artigo em Periódico</b>	<b>Pontos</b>
A1	100
A2	85
A3	75
A4	65
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10

<b>Livros Autorais (Obras Completas)</b>	<b>Pontos</b>
L1	250
L2	180
L3	130
L4	80
L5	30

<b>Capítulos de livros e verbetes</b>	<b>Pontos</b>
Capítulos de livros	60
Verbetes	30

<b>Produtos Técnico-Tecnológicos</b>	<b>Pontos</b>
T1	250
T2	85
T3	65
T4	25
T5	05

<b>Descrição do Produto Técnico-Tecnológico (PTT)</b>	<b>Estrato</b>
Patente	T1
Desenvolvimento de aplicativo vinculado à educação	T2
Desenvolvimento de material didático e instrucional	T2
Desenvolvimento de produto vinculado à educação	T2
Desenvolvimento de técnicas vinculadas à educação	T3
Relatório de pesquisa financiada finalizada	T3
Editoria de periódico com QUALIS na Área de Educação	T3
Organização de eventos nacionais/internacionais com Anais com ISSN, na Área de Educação	T4
Serviços Técnicos (consultorias, assessoria, comitês etc.)	T4
Apresentação Trabalho eventos nacionais/internacionais com ISSN na Área de Educação	T5